

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, N.º 659 – CEP 64.468-000
 CNPJ N.º 01.612.595/0001-07 – FONE (86) 9989-5024

Decreto n.º 014/2020

Olho D'Água do Piauí, 16 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Olho D'Água do Piauí – PI,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergências de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olho D'Água do Piauí-PI,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Olho D'Água do Piauí pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Antonio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal

Art. 2º – Para o enfrentamento inicial de emergência de saúde decorrente ao Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, enviando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 4º – Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 17 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivências, Centros de Referência de Assistência Social, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º – As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Antonio Francisco dos Santos
 Prefeito Municipal

Art. 7º – O atendimento de média e longa permanência, bem como visitas à idosos e congêneres devem ser limitadas, na medida do possível, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 8º – Os locais de grande circulação de pessoas, tais como mercado, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e demais cuidados para os usuários, em local sinalizado.

Art. 09 – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

Art. 10 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI

Olho D'Água do Piauí - PI, 16 de março de 2020.

Antonio Francisco dos Santos
 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
 RUA PIAUÍ 230 CENTRO
 06553663/0001-10 Exercício: 2019

ATO DA MESA Nº 13, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.390

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.219.709,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.219.709,60
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
3	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	32.000,00
	001	100 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	
7	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	1.000,00
	001	100 000	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	
9	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	10.000,00
	001	100 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
18	04.121.0278.2002.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.000,00
	001	100 000	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
24	04.122.0019.1027.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A SECRETARIA DE ADMINI	2.000,00
	001	100 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	
28	04.122.0019.2004.0000	3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00
	001	100 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 001 00
			Recursos Ordinários	
			Geral	

(Continua na próxima página)